



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
SETOR DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para realizar serviços de poda de árvores e arbustos das praças, canteiros centrais e demais áreas públicas do Município de Gurinhém-PB, conforme demanda da Secretaria de Meio Ambiente.

1.2. O serviço deverá incluir mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados, além da remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes da poda.

1.3. A presente contratação observará as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.770/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 0018/2023, Instrução Normativa nº 73/2022 SEGES/ME, e demais legislações pertinentes.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de manutenção periódica das áreas verdes públicas urbanas, garantindo a saúde das árvores, segurança dos transeuntes e melhoria da estética urbana.

2.2. O município não dispõe de equipe técnica suficiente e especializada para a execução rotineira desses serviços, tornando necessária a terceirização.

2.3. A demanda foi identificada com base nas áreas públicas existentes, na frequência ideal de poda e na capacidade orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS DAS PRAÇAS E CANTEIROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no que se refere à aquisição do objeto deste termo.

4.2. A participação no certame licitatório será franqueada a todos os interessados que se enquadrem como ME, EPP e equiparados, bem como àqueles que não se enquadrem, observando-se as normas do edital.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento conforme os termos do contrato.

5.2. Disponibilizar ao contratado as condições necessárias para a execução do fornecimento.

5.3. Notificar o contratado sobre eventuais irregularidades nos produtos fornecidos.

5.4. Observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir com todas as exigências fiscais, trabalhistas e civis relacionadas à contratação.

6.2. Substituir produtos que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações.

6.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para início dos serviços desta contratação será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão do Pedido.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a prestação de serviços, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto

eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. DA DOTAÇÃO

15.1. A dotação será disponibilizada pelo órgão competente e/ou responsável pela separação e alocação dos recursos, por meio de documento específico, o qual será anexado ao presente processo.

16.0. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Os serviços objeto desta contratação deverá ser executados presencialmente, conforme demanda e orientações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, voltados à realização de poda de árvores e arbustos localizados nas praças e canteiros públicos do Município de Gurinhém-PB.

16.2. A execução das atividades dar-se-á mediante a disponibilização, por parte da contratada, da mão de obra qualificada e dos equipamentos apropriados, em condições adequadas de uso. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, remoção dos resíduos, bem como o atendimento a todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais relacionados à execução do serviço.

16.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme cronograma previamente definido, abrangendo as praças, jardins, canteiros centrais e demais áreas públicas, assegurando a manutenção paisagística, a segurança dos transeuntes e a preservação das áreas verdes urbanas.

16.4. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução acordado com a Administração Municipal, observando as normas ambientais, técnicas e de segurança vigentes, de forma a garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.

16.5. O descumprimento das condições pactuadas ou do cronograma estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria competente, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, incluindo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Gurinhém - PB, 30 de abril de 2025.

GABRIELE QUIRINO DIAS
Setor de planejamento